



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº 277/2008

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO, EM 08/09/2008 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.


Bibiana Gonçalves

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DOS VEREADORES E DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 29, INCISOS V E VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ARTIGO 33, INCISOS III E XXII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÔS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Diretores de Departamentos Municipais, para o mandato 2009/2012, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009 serão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

- I – R\$ 12.082,87 (doze mil, oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) para o Prefeito Municipal;
- II – R\$ 2.837,00 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais) para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 2.837,00 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais) para os Diretores de Departamentos Municipais;
- IV – R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais) para o Presidente da Câmara Municipal;
- V – R\$ 1.974,00 (mil novecentos e setenta e quatro reais) para o Vereador.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução n.º 21, de 23 de agosto de 2004 e a Lei n.º 180, de 17 de agosto de 2004.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

São José da Barra, em 08 de setembro de 2008.


JOSÉ DONIZETE VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

